

PERGUNTA ESCRITA P-3124/09
apresentada por Giovanni Robusti (UEN)
à Comissão

Assunto: Imposições cobradas pela Comunidade sobre o leite produzido e não facturado

Através de um comunicado de imprensa oficial, a Guardia di Finanza italiana – organismo policial entre cujas funções se conta o controlo das fraudes relacionadas com os fundos da Comunidade – denunciou a existência, no Piemonte, de práticas ilegais por parte de cidadãos italianos que actuam como primeiros compradores de leite.

As práticas em questão destinavam-se quer a escamotear quantidades astronómicas de leite produzido para além das quotas leiteiras e jamais facturado quer a ocultar a verdadeira qualidade do leite mediante misturas, quer ainda a beneficiar indevidamente de financiamentos.

Face a quanto precede, poderia a Comissão esclarecer:

1. Se a imposição comunitária se aplica também no caso do leite produzido e não facturado quando fique claramente demonstrada a sua produção efectiva?
2. Se é possível reclamar a restituição de eventuais ajudas comunitária recebidas pelos produtores ou por outras organizações que tenham aplicado correctamente a legislação em vigor na UE?
3. Se as estruturas responsáveis por este comportamento fraudulento não deveriam ser imediatamente destituídas das suas funções de primeiro comprador de leite pelas autoridades nacionais?
4. Se o OLAF dispõe de competências para investigar a coerência do comportamento das autoridades italianas nesta matéria, tanto antes como depois da descoberta das irregularidades denunciadas pela autoridade nacional de controlo?
5. Se as organizações italianas de produtores implicadas nesta fraude, ainda que apenas culpadas de negligência, podem continuar a exercer a sua actividade, ou se não seria mais prudente decretar a suspensão das suas funções na pendência da conclusão das investigações?